COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 39, de 2018.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 DE 2018.

PROPONENTE: Mesa Diretora

RELATOR: Fernando Hallberg/PPL

EMENTA: Autoriza a Câmara Municipal de Cascavel a celebrar convênio de cooperação técnica com a Universidade Paranaense - UNIPAR

PARECER FAVORÁVEL

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado pela mesa diretora visa celebrar convênio de cooperação técnica com a Universidade Paranaense – UNIPAR, com sede na Rua Rui Barbosa nº 611, inscrita no CNPJ nº 75.517.151/0001-10, nesta Cidade de Cascavel.

Conforme dispositivo do Projeto o Convênio de cooperação técnica será totalmente sem ônus para a Câmara Municipal e terá como objeto principal, realizar intercâmbio de conhecimentos e desenvolvimento de curso, programas e projetos de interesse comum no campo de ensino, pesquisa e extensão universitária e será por prazo indeterminado.

Afirma a justificativa que o Convênio de cooperação técnica ora proposto visa, num primeiro momento, oficializar uma parceria entre a Câmara Municipal de Cascavel e a Universidade Paranaense – UNIPAR, para fins de instrução de um Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização intitulado "Política, Gestão e Direito no Setor Público", o qual foi proposto à UNIPAR por meio da Escola do Legislativo da Câmara Municipal e, devidamente aprovado, onde já se encontra em fase de inscrição de interessados, com previsão de início das aulas para o mês de abril do corrente ano.

Informa ainda que o curso de especialização pretende assegurar formação multidisciplinar não somente aos profissionais que oferecem suporte aos Parlamentares, Governantes e Magistrados, mas também, aos próprios mandatários e aos cidadãos interessados em atuar junto à esfera estatal, proporcionando conhecimentos e habilidades específicas ao aperfeiçoamento da cidadania, da representação política, do controle social e ao desempenho das atribuições constitucionais dos Poderes.

No que tange a iniciativa o projeto encontra amparo legal nos termos do artigo 205 da Constituição Federal, o qual dispõe que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho e também no artigo 30 I também da Carta Maior por ser de interesse local.

Além disso, o Regimento Interno desta casa prevê a possibilidade de Projetos de Resolução que versem sobre a matéria tratada. Nesse sentido, observa-se a grande importância do Convênio de cooperação técnica na formação multidisciplinar proporcionando conhecimento e especializações.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL.**

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 07 de março de 2018.

Damasceno Junior/PSDC
Presidente

Pedro Sampaio/PSDB
Secretário

Fernando Hallberg/PPL
Relator